



TC 007.220/2011-1

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Acordo/TO

Responsável: Osvaldo Rocha Dourado – Ex-prefeito

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Osvaldo Rocha Dourado, ex-Prefeito de Novo Acordo/TO, em razão da não-consecução dos objetivos previstos no Convênio n. 2.589/2001, consistentes no apoio técnico e financeiro para a conclusão das obras de unidade de saúde na aludida municipalidade (Hospital Regional de Novo Acordo/TO), no total de R\$ 132.000,00, sendo R\$ 120.000,00 oriundos dos cofres federais e R\$ 12.000,00 municipais, a título de contrapartida.

2. Em instrução anterior esta secretaria de controle externo propôs, entre outros, o julgamento das contas pela irregularidade e a condenação do responsável ao ressarcimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, conforme instrução nos autos (peças 14/15). Tendo o Ministério Público/TCU anuído, em essência, ao encaminhamento apresentado (peça 16).

3. No entanto, o Relator dos autos, Ministro Marcos Bemquerer Costa, entendeu que a presente TCE ainda não está em condições de ser apreciada, no mérito, pelas razões expostas no Despacho anexado à peça 17 dos autos.

4. Entende o Relator, que, considerando a transferência de valores conveniados à terceira contratada, empresa Montreal Construtora esta deve ser citada solidariamente com o responsável, Sr. Osvaldo Rocha Dourado, pelos valores atinentes ao Convênio nº 2.589/2011, tendo em vista as ocorrências apuradas.

5. Diante do exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior para, nos termos do Despacho mencionado acima, a realização de **citação solidária** dos responsáveis relacionados abaixo, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS as quantias abaixo citadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas, descontando-se o valor já depositado pelo responsável em janeiro de 2004, nos termos da legislação vigente, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 2.589/2001, encaminhando aos responsáveis, a título de subsídio para apresentação de alegações de defesa, cópia dos Pareceres ns. 185/2004, 116/2005, 117/2007, assim como do Relatório de Inspeção n. 01/06, oriundos da Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde.

Responsáveis:

- Osvaldo Rocha Dourado – ex-prefeito de Novo Acordo/TO – CPF 149.077.981-72

- Montreal Construtora Ltda. – CNPJ 04.106.587/0001-07

| Data | Valor | Natureza |
|-----------|-----------|----------|
| 5/4/2002 | 60.000,00 | Débito |
| 15/5/2002 | 60.000,00 | Débito |
| 14/1/2004 | 1.180,84 | Crédito |

Valor Atualizado até 31/10/2011: R\$ 463.557,32



Atos impugnados: Não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 2.589/2001 que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a conclusão de unidade de Saúde Novo Acordo/TO, tendo em vista o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS.

Dispositivos violados: Cláusula Segunda, inciso II, do Convênio nº 2.589/2001 e art. 22 da Instrução Normativa/STN nº 001/97, de 15/01/1997.

Secex/TO, em Palmas/TO, aos 31 de outubro de 2011.

(Assinado Eletronicamente)
Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora